

**SINDICATO DOS TRAB.EMPRESAS DE RADIOFUSAO, TV, PUBLICIDADE, E,SI DO EST.MS-SINTERCOM/MS**, CNPJ n. 15.529.043/0001-36, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ROSE APARECIDA BORGES FERREIRA; CPF: 986.552.481-34

E

**ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA - EPP**, CNPJ n. 16.036.352/0001-37, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALEX SANDER BACHEGA; CPF; 693.398.801-53

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de radiodifusão e televisão (inclusive dublagem)**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento /Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE**

Os salários dos empregados da **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA - EPP** vigentes em 30 de abril de 2023, terão correção salarial, no dia 1º de maio de 2023, aplicando-se **4,36% (quatro virgula trinta e seis por cento)** de aumento sobre o salário, a título de reajuste de data-base da categoria.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL**

A empresa se compromete a pagar aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) do valor do 13.º Salário até a data das férias, mediante solicitação do empregado. O saldo restante deverá ser pago na forma da Lei (Prevista no Art. dois.º Lei 4.749/ 65 e Art. 4.º Dec. Lei n.º 57.155/65.

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DE ADMITIDO**

Os empregados que exerçam funções idênticas, com a mesma jornada de trabalho e mesmo nível de qualificação profissional, deverão receber o mesmo salário pelo exercício da atividade operacional, salvo no caso da empresa ter níveis salariais e promoções pör avaliação e desempenho.

## **CLÁUSULA SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

A empresa, quando não cumprir a lei de pagamento salarial até o quinto dia útil, pagará uma multa diária de 1% (um por cento), sobre o salário de cada trabalhador revertido para o empregado atingido.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA SETIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

As empresas poderão realizar em folha de pagamento de radialistas que o autorizem, por escrito, o desconto de contribuições sociais (mensalidades do Sindicato Profissional) assim como dos demais compromissos firmados pelos trabalhadores com a entidade sindical, especialmente o cartão de convênio Sintercom/MS sistema MS Card, no limite de até 25% da remuneração do trabalhador.

Parágrafo único - Os valores referentes às mensalidades dos associados do sindicato profissional e os respectivos valores do citado convênio, devem ser repassados ao sindicato dos empregados no ato da quitação da folha de pagamento dos trabalhadores da empresa, acompanhado da listagem dos contribuintes.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO EM RECIBOS**

A empresa discriminará nos recibos de salários ou documentos que o substituir, todos os itens da remuneração do empregado, inclusive horas - extras e gratificações adicionais, bem como os descontos efetuados.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

Ocorrendo prestação de serviços em horários extraordinários, as horas-extras serão remunerados com o adicional de 50 % (cinquenta por cento).

#### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ACÚMULO DE FUNÇÃO**

Os funcionários receberão de 10 a 40% (quarenta por cento) sobre o salário-base, a título de acúmulo de função, sobre o salário base, conforme art.16 e incisos da Lei nº 6.615/78.

Parágrafo Único: Fica permitido o desempenho de funções em setores que não são da mesma atividade, ou seja, de atividades de setores diferentes, na forma do art.4º Decreto 84.134/79, a empresa signatária de compromete a efetuar os acréscimos sobre o salário principal, de acordo com o art.16 da Lei 6.615/78.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM FERIADOS**

Trabalho prestado por necessidade da empresa nos dias de folga ou feriado legalmente reconhecido terá remuneração em dobro de 01 (um) dia de salário normal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTEGRAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS**

A média das horas-extras habitualmente prestada integrará a remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio, FGTS e demais verbas rescisórias.

Parágrafo único: Em caso de suspensão, pelo empregador, das horas extras, habitualmente prestadas, aplicar-se-á o disposto no Enunciado 291 do TST.

### **Ajuda de Custo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPESAS DE VIAGEM**

Em caso de viagem a serviço por determinação da Empresa, fica esta obrigada ao pagamento das despesas pertinentes à locomoção, estada e alimentação, conforme normas e condições próprias da Empresa.

Parágrafo Primeiro: O valor estimado destas despesas deverá ser entregue em moeda corrente ao empregado no mínimo 24 horas antes do embarque, sendo que o valor excedente ao estimado, devidamente comprovado por notas fiscais, deverá ser ressarcido no prazo máximo de 48 horas após a entrega destas.

Parágrafo Segundo: As viagens a serviço sem pernoite, por via rodoviária, serão pagas as horas extras que decorrerem do cômputo da jornada *in itinere*.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecerá mensalmente Cesta Básica Alimentar ou Ticket Alimentação de valor nunca inferior a **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)**, sendo que o funcionário deverá retirá-la no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da mesma na empresa, não sendo este benefício transformado em salário *in natura*.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

Fica a empresa signatária obrigada a fornecer o vale-transporte, conforme o Decreto lei Nº 92.180 de 19/12/85.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE PARA EMPREGADOS**

A empresa se obriga a fornecer meios de transporte gratuito aos seus empregados quando a jornada de trabalho terminar após às 23:30 horas e tenha início antes das 05:30 horas e no local de trabalho não for atendido pôr transporte público nestes horários.

## **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - ASSISTENCIA MÉDICA**

Fica assegurado aos empregados no período de 01/05/2022 a 30/04/2023, o benefício de assistência médica, sendo descontado daqueles empregados que optarem pelo plano 50% (Cinquenta por centos) do valor da mensalidade.

Parágrafo Primeiro: Aos dependentes descendentes (filhos) e ao cônjuge do empregado, será permitida a inclusão no plano de assistência médica.

Parágrafo Segundo: Este benefício não será considerado salário in natura.

## **Auxílio-Doença/Invalidez**

### **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA**

A empresa manterá o contrato de seguro de vida para todos os seus empregados, benefício este não considerado como salário *in natura*.

Parágrafo Primeiro - Em caso de morte ou invalidez do trabalhador, o valor de cobertura do seguro é de R\$ 12.698,00 (Doze Mil Seiscentos e Noventa Oito reais).

Parágrafo Segundo - Em caso de fatalidade, para o auxílio funeral a família deverá sempre acionar a empresa signatária antes dos procedimentos de contratação de qualquer serviço a ser procedido. A empresa então contatará a seguradora para que esta tome as devidas providências que objetivam o cumprimento do contrato de seguro de vida dos empregados.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DECIMA NONA - ADMISSÕES APÓS DATA-BASE**

Os empregados admitidos após a data base (01/05/2023) terão seus salários reajustados pelas condições descritas nas Cláusulas 1.º e 2.º deste acordo.

### **CLÁUSULA VIGESIMA - REGISTRO PROFISSIONAL - DRT**

Conforme determinação da Lei 6.615, fica vedado manter ou contratar radialistas sem o devido Registro Profissional na função que ira desempenhar dentro da empresa.

Parágrafo Primeiro: na hipótese de desvio de funções, a empresa signatária se compromete a efetuar o reenquadramento funcional obedecendo à legislação em vigor (Lei 6.615/78). No prazo de 5 (cinco dias), a contar do recibo de notificação emitida pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o trabalhador terá direito aos acúmulos de funções e os

percentuais que incidirá sobre o salário principal, variando de acordo com a potência da emissora (Art. 16 e seus demais incisos I,II,III Lei 6.615/78).

### **CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Nos casos de admissão na mesma Empresa, no prazo de doze meses e para o exercício da mesma função, o empregado não estará sujeito a contrato de experiência.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

### **CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DA GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO**

O EMPREGADOR compromete-se a manter os contratos de trabalho com seus colaboradores pelo prazo de 30 dias a partir da assinatura do presente ACT.

### **CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO**

Mediante comunicação à administração da empresa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, feita pelo SINTERCOM/MS, a empresa justificará a ausência de 02 (dois) trabalhadores, sem prejuízo da sua remuneração, para participar de seminários, congressos, cursos, encontros ou conferências que tenham especificamente pôr objeto à comunicação. O Trabalhador não poderá se ausentar pôr mais de 03 (três) dias sendo que a concessão será limitada a uma única vez pôr ano para cada empregado indicado pelo Sindicato.

### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A estabilidade da empregada gestante será desde a confirmação da gravidez PO 120 dias após o parto, independentemente do conhecimento dessa condição fisiológica por parte do empregador.

Parágrafo único - A Empresa concederá licença remunerada para empregadas que adotarem judicialmente crianças, na seguinte proporção, considerando a idade do adotado, conforme Lei 10.421/02:

Até 1 (um) ano de idade: 120 dias;

De 1 (um) a 4 (quatro) anos: 60 dias;

De 4 (quatro) a 8 (oito) anos: 30 dias.

### **Estabilidade Pai**

### **CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE**

Ao empregado cuja esposa ou companheira der a luz será assegurado o direito a uma licença remunerada

nos 5 (cinco) dias corridos, subsequentes ao Nascimento da criança, em conformidade com o disposto na Constituição Federal.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - GARANTIAS DE APOSENTADORIA**

Ao empregado com mais de 05 (cinco) anos de serviços contínuos na empresa, e que comprovadamente estiver a menos de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral, fica garantida estabilidade provisória durante este período, salvo demissão pôr justa causa, sendo que, vencido o prazo para aquisição do direito sem que o faça, o empregado perderá a referida garantia.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA - CONVOCAÇÃO DURANTE O REPOUSO SEMANAL**

Sempre que o empregado se encontrar em repouso semanal remunerado e for convocado para a realização de serviços inadiáveis, ficará assegurado ao mesmo a compensação do respectivo repouso independentemente do número mínimo de horas trabalhadas.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA - FALTA AO TRABALHO**

Poderá o empregado deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do seu salário:

A - Pôr dois dias consecutivos, pôr motivo de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente e companheiro (a), devendo comprovar o fato com a apresentação da Certidão de Óbito no prazo de sete (sete) dias a contar da data do falecimento.

B - Até três dias consecutivos em virtude de casamento, devidamente comprovado com a apresentação da certidão de casamento.

C - Um dia cada doze meses de trabalho, em caso de doação de sangue.

D - Dois dias para fim de se alistar eleitoralmente nos termos da legislação respectiva.

### **Férias e Licenças / Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGESIMA NONA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início das férias não poderá coincidir com o dia de repouso semanal remunerado do empregado.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGESIMA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Fica assegurado aos trabalhadores da categoria com menos de 12 meses de serviço o direito ao pagamento das férias proporcionais, acrescidas do 1/3 (um terço) constitucional e do 13.º Salário em caso

de pedido de demissão.

## **Relações Sindicais /Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

A empresa signatária se compromete a descontar 1,5% (um e meio por cento) de cada associado a título de mensalidade associativa. O repasse será feito sempre no dia 10 de cada mês através de boleto que o sindicato enviará a empresa.

### **CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES.**

A Empresa descontará a Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores, conforme previsto nos art. 513, alínea "e" da CLT, que incidirá sobre o salário do mês subsequente à homologação da presente ACT. O valor correspondente ao somatório de 1/30 (um trinta avos) do salário-base de seus empregados - devido à vigência de 1 (um) ano do Instrumento Coletivo, que fará o respectivo depósito até o dia 10 do mês subsequente em favor do sindicato laboral, depositada na Caixa Econômica Federal, Agência: 0017, Conta: 0003017-9, Operação: 003 e/ou boleto bancário emitido pelo sindicato.

Parágrafo Primeiro: No mês que houver o descontado da Contribuição Assistencial dos associados ao Sindicato, não será descontado a Mensalidade Associativa.

Parágrafo Segundo: Todos os trabalhadores que não concordarem com o desconto da Contribuição Assistencial, deverão fazer por escrito a desautorização e protocolar no RH da empresa.

## **Disposições Gerais /Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO E PENALIDADE**

No caso descumprimento de qualquer cláusula do presente ACT, o Sindicato notificará a empresa por AR, ou através de outro meio idôneo, para que no prazo de 30 dias cumpra a avença.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA - DEPÓSITO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será depositado na SRTE/MS para fins de arquivamento, concordando as partes que o processo de sua alteração será regido pelo art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ROSE APARECIDA BORGES FERREIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB.EMEMPRESAS DE RADIOFUSAO, TV, PUBLICIDADE E SIMILARES  
DO EST.MS- SINTERCOM/MS

ALEX SANDER BACHEGA

Diretor

ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA - EPP